



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ**

**LEI N.º 1.535/99, 19 de novembro de 1999.**

**Súmula:** Altera a Lei n.º 1.366/95 de 22.09.95 e dá outras providências.

**Autoria:** Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Ficam alterados o caput e os incisos I e II do artigo 11 e Inciso I do artigo 12 da Lei n.º 1.366/95 de 22.09.95 que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 11** – O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo: (NR)

I – 06 (seis) representantes da sociedade civil, escolhidos na Conferência Municipal de Assistência Social. (NR)

II - 06 (seis) representantes do Poder Público local. (NR)

**Art. 12** .....

I – Os 06 (seis) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes indicados por ocasião das Conferências Municipais de Assistência Social, dentre os delegados participantes. (NR)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 1999.

  
**PEDRO MEZZOMO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
**HÉLIO DE CARLI**  
Chefe de Gabinete